



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, sediado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000, realizará licitação para na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 h do dia 16/06/2026 às 13:00 h do dia 06/08/2026.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: Até as 13:00 horas do dia 03/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: às 14:00 horas do dia 06/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$142.688,70 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

MODO DE DISPUTA: FECHADO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.





2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de apresentação das propostas.

3.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação deverão ser encaminhados pelo licitante em anexo à proposta técnica.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site www.portaldecompraspublicas.com.br cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu





representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.2. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, quando couber;

5.1.3. Fabricante, quando couber;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.





5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 10 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.





6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.9.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11. Serão desclassificadas as propostas que:

6.11.1 contiverem vícios insanáveis;

6.11.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.11.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste edital.

6.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático definido no Termo de Referência.

6.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.





6.17. Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com valor inferior a 70% do valor estimado, devendo a licitante comprovar sua viabilidade mediante planilha detalhada de custos, sob pena de desclassificação.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.18.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro matemático definido no Termo de Referência:

6.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com o parâmetro matemático definido no Termo de Referência.

6.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.26. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.26.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática,





junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.27.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.27.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.27.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.27.4 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27.6 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.27.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.28. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.28.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.28.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.





6.28.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.2.2. empresas brasileiras;

6.28.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.31. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.31.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.31.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.33. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, digitalizados.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021).





7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.7.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.





7.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.17. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO II**, para fins de habilitação:

7.18.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.18.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.18.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.18.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada na data e horário informado pelo Agente de Contratação;

8.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.9. Fraudar a licitação

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.2.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.2.14. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013.

9.3. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: telefone (48) 3652-1177, e mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, preferencialmente de modo eletrônico via e-mail com assinatura digital.



11.1.1. Nos casos em que for emitida nota de empenho/autorização de fornecimento/ordem de serviço, a contratada reconhece que o referido documento está substituindo o contrato, vinculando da mesma forma sua proposta e sujeitando-se a todas as previsões e exigências contidas neste Edital.

11.1.2. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

11.2. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.3. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, assim como constar como inidôneo para contratar, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou documento equivalente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer adicionais esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos por telefone (48) 3652-1177 ou presencialmente no endereço do órgão constante no preâmbulo deste edital.

12.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente de Contratação porventura julgar necessário;

12.3. A participação neste processo implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, em especial seu Termo de Referência - Anexo I, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

12.4. É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

12.5. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo legal, consoante prevê a Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for;

12.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo





horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (https://transparencia.betha.cloud/#/AwGIYCdl_mtiKHs69nXAwg==).

12.14. Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Exigências para Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Proposta Técnica;

ANEXO V - Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII - Minuta Contratual.

Grão-Pará/SC, 11 de junho de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a elaboração completa do Plano Diretor do Município de Grão-Pará/SC, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao planejamento urbano e territorial municipal, mediante desenvolvimento de estudos, diagnósticos, levantamentos técnicos, participação social, definição de diretrizes urbanísticas e elaboração de instrumentos normativos aplicáveis ao ordenamento territorial do Município.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 14.133/2021, demais legislações urbanísticas e ambientais aplicáveis, bem como normas técnicas pertinentes ao planejamento urbano e territorial.

A elaboração do Plano Diretor deverá abranger todo o território do Município de Grão-Pará/SC, incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, considerando de forma integrada:

- aspectos físicos, territoriais e ambientais;
- aspectos urbanísticos e de infraestrutura;
- aspectos sociais, econômicos e demográficos;
- aspectos culturais, históricos e paisagísticos;
- aspectos institucionais, administrativos e legais.

A solução deverá ser desenvolvida mediante metodologia técnico-participativa, assegurando integração entre levantamentos técnicos especializados e mecanismos de participação social, observando os princípios da gestão democrática da cidade e da função social da propriedade previstos no Estatuto da Cidade.

A futura contratação deverá contemplar, obrigatoriamente, a execução das seguintes atividades:

- elaboração de Plano de Trabalho detalhado;
- desenvolvimento de metodologia de execução dos serviços;
- levantamento e análise da legislação urbanística vigente;
- levantamentos territoriais e urbanísticos;
- elaboração de diagnósticos integrados;
- realização de estudos socioeconômicos, ambientais e territoriais;
- elaboração de mapas temáticos georreferenciados;
- análise do uso e ocupação do solo;
- análise da expansão urbana e das áreas de interesse territorial;
- identificação de potencialidades, conflitos e limitações territoriais;



- realização de oficinas participativas, reuniões técnicas e audiências públicas;
- sistematização das contribuições da comunidade;
- definição de diretrizes urbanísticas e territoriais;
- proposição de instrumentos de ordenamento territorial;
- consolidação de propostas urbanísticas;
- elaboração de anteprojetos de leis urbanísticas municipais;
- elaboração de relatórios técnicos e documentos finais consolidados.

Os serviços deverão ser estruturados em etapas sequenciais e integradas, contemplando, no mínimo:

ETAPA 1 – AÇÕES PRELIMINARES E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO:

Objetivo: Estruturar tecnicamente, institucionalmente e metodologicamente o processo de elaboração do Plano Diretor.

Atividades obrigatórias:

- Reunião técnica inicial com a Administração Municipal;
- Elaboração do Plano de Trabalho detalhado, contendo: metodologia adotada; cronograma físico das atividades; definição clara das etapas e produtos e responsabilidades da contratada e do Município;
- Apoio técnico à constituição da Equipe Técnica Municipal e do Núcleo de Coordenação Compartilhada (NCC);
- Levantamento preliminar da legislação urbanística municipal vigente;
- Realização de 01 (um) Seminário de Capacitação, voltado a servidores públicos, conselheiros e representantes da sociedade civil, abordando: fundamentos do Estatuto da Cidade; conceitos do Plano Diretor; etapas do processo participativo e papel institucional de cada ator envolvido.

Entregáveis mínimos:

- Plano de Trabalho aprovado;
- Relatório técnico do Seminário de Capacitação;
- Registros fotográficos e listas de presença.

ETAPA 2 – PROPOSTA METODOLÓGICA E MOBILIZAÇÃO SOCIAL:

Objetivo: Detalhar os procedimentos técnicos e participativos que nortearão todo o processo.

Atividades obrigatórias:

- Elaboração da Proposta Metodológica, contemplando: estrutura de coordenação dos trabalhos; metodologia de levantamento de dados; metodologia de participação social; estratégia de comunicação e mobilização; cronograma detalhado das oficinas e audiências públicas;
- Apresentação pública da metodologia;

- Realização da 1ª Audiência Pública, destinada a: apresentar os objetivos do Plano Diretor; explicar a metodologia; esclarecer dúvidas da população e validar o cronograma participativo.

Entregáveis mínimos:

- Documento da Proposta Metodológica;
- Relatório da 1ª Audiência Pública;
- Ata, lista de presença e registros fotográficos.

ETAPA 3 – AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA (DIAGNÓSTICO):

Objetivo: Produzir diagnóstico completo da realidade municipal, integrando leitura técnica e leitura comunitária.

Atividades obrigatórias:**a) Leitura Técnica:**

- Levantamento e análise de dados oficiais;
- Análise da legislação urbanística vigente;
- Diagnóstico físico-territorial e ambiental;
- Diagnóstico socioeconômico e demográfico;
- Diagnóstico de infraestrutura urbana e rural;
- Diagnóstico institucional e jurídico;
- Elaboração de mapas temáticos georreferenciados.

b) Leitura Comunitária:

- Planejamento e execução de 06 (seis) Oficinas Participativas, distribuídas em diferentes regiões do Município;
- Coleta de percepções, demandas, conflitos e propostas da população;
- Sistematização das contribuições populares.

Entregáveis mínimos:

- Relatório Técnico de Diagnóstico Integrado;
- Relatórios das Oficinas Comunitárias;
- Mapas temáticos georreferenciados;
- Síntese das leituras técnica e comunitária.

ETAPA 4 – DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E PROPOSTAS:

Objetivo: Definir diretrizes e propostas de desenvolvimento e ordenamento territorial.

Atividades obrigatórias:

- Definição de diretrizes gerais do Plano Diretor;



- Elaboração de propostas de: macrozoneamento; uso e ocupação do solo; expansão urbana; proteção ambiental e patrimonial; desenvolvimento econômico e social;
- Consolidação das propostas técnicas;
- Apresentação e validação na 2ª Audiência Pública.

Entregáveis mínimos:

- Relatório de Diretrizes e Propostas;
- Relatório da 2ª Audiência Pública;
- Atas e registros.

ETAPA 5 – CONSOLIDAÇÃO LEGAL E ENTREGA FINAL:

Objetivo: Transformar as propostas técnicas em instrumentos legais aplicáveis.

Atividades obrigatórias:

- Elaboração dos seguintes anteprojetos de lei: Plano Diretor Municipal; Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo; Parcelamento do Solo; Código de Obras e Edificações; Código de Posturas; Lei do Perímetro Urbano;
- Realização da 3ª Audiência Pública para apresentação final;
- Ajustes técnicos e jurídicos finais;
- Entrega consolidada dos produtos.

Entregáveis mínimos:

- Anteprojetos de leis urbanísticas;
- Mapas oficiais em meio digital editável;
- Relatório Final Consolidado;
- Relatório da 3ª Audiência Pública.

Todos os produtos deverão ser entregues em meio físico e digital editável, incluindo relatórios técnicos, mapas, documentos cartográficos, atas, listas de presença, registros fotográficos, estudos técnicos, diagnósticos e minutas legislativas.

Os mapas e documentos territoriais deverão possuir compatibilidade técnica com utilização futura pela Administração Municipal, observando padrões adequados de representação cartográfica e georreferenciamento.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade dos serviços, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada em planejamento urbano, legislação urbanística, desenvolvimento territorial, estudos socioambientais e elaboração de instrumentos urbanísticos.

Todos os produtos, relatórios, estudos, mapas, diagnósticos, minutas legislativas e demais entregáveis produzidos pela contratada deverão ser submetidos à análise e aprovação da Administração Municipal, podendo ser solicitados





ajustes, complementações, correções ou adequações técnicas sempre que verificada necessidade de compatibilização com o interesse público, legislação aplicável ou necessidades do Município.

A execução contratual deverá ocorrer de forma integrada, contínua e compatível com as necessidades do Município, garantindo suporte técnico adequado durante todas as etapas relacionadas à elaboração do Plano Diretor Municipal.

Todos os documentos, estudos, mapas, arquivos digitais, relatórios, diagnósticos, minutas legislativas e demais produtos elaborados durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio técnico do Município de Grão-Pará/SC, sendo vedada sua utilização ou reprodução para outros fins sem autorização da Administração Municipal.

O fornecedor obriga-se a iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, observando cronograma físico previamente aprovado pela Administração Municipal.

A seguir quadro de detalhamento da contratação:

ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERV.	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.	R\$ 142.688,70	R\$ 142.688,70
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 142.688,70

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo e atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a necessidade de justificativa técnica e econômica, bem como a observância do interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de elaboração do Plano Diretor do Município de Grão-Pará/SC, instrumento básico da política de desenvolvimento e ordenamento territorial municipal, destinado a orientar o crescimento urbano e rural de forma organizada, sustentável e compatível com as necessidades da população e com as características territoriais, ambientais, sociais e econômicas do Município.

A contratação encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 182, bem como na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece diretrizes gerais da política urbana e define o Plano Diretor como instrumento fundamental para promoção da função social da cidade e da propriedade urbana.

A solução proposta também encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades



multidisciplinares relacionadas ao planejamento urbano, desenvolvimento territorial, legislação urbanística, estudos socioambientais e participação social.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que o Município não dispõe de estrutura técnica interna suficiente para desenvolvimento integral das atividades necessárias à elaboração do Plano Diretor Municipal, especialmente diante da complexidade técnica do objeto, da necessidade de metodologia especializada e da exigência de integração entre estudos técnicos e participação social.

O levantamento de mercado realizado identificou a existência de empresas e instituições especializadas aptas à execução dos serviços pretendidos, evidenciando a viabilidade da contratação mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, considerada mais adequada à natureza técnica e estratégica do objeto.

A contratação também se justifica diante da necessidade de modernização e estruturação dos instrumentos urbanísticos municipais, fortalecimento da gestão territorial, ampliação da segurança jurídica nas decisões urbanísticas e promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, visando proporcionar ao Município instrumento técnico e normativo essencial ao planejamento territorial, à organização do crescimento urbano e ao fortalecimento da gestão pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa ou instituição especializada para elaboração do Plano Diretor do Município de Grão-Pará/SC, mediante desenvolvimento de estudos técnicos, diagnósticos territoriais, participação social, definição de diretrizes urbanísticas e elaboração dos instrumentos normativos necessários ao planejamento e ordenamento territorial municipal.

A solução deverá abranger todo o território do Município, incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, contemplando análise integrada dos aspectos territoriais, ambientais, sociais, econômicos, urbanísticos e institucionais, observando as diretrizes da legislação urbanística vigente.

A elaboração do Plano Diretor deverá ocorrer por meio de metodologia técnico-participativa, envolvendo levantamentos técnicos especializados, audiências públicas, oficinas participativas e consolidação de propostas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, modernização da legislação urbanística municipal e fortalecimento da gestão territorial do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo relacionados visam assegurar que a futura contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração Municipal, observando critérios de qualidade técnica, compatibilidade legal, eficiência administrativa e adequada execução dos serviços pretendidos.

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:





- I. A futura contratação deverá contemplar a elaboração integral do Plano Diretor do Município de Grão-Pará/SC, abrangendo todas as etapas técnicas, participativas e normativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- II. Os serviços deverão abranger todo o território municipal, incluindo áreas urbanas, rurais e de expansão urbana, observando as características territoriais, ambientais, sociais, econômicas e institucionais do Município.
- III. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial e/ou híbrida, conforme a necessidade de cada etapa, contemplando reuniões técnicas, levantamentos, oficinas participativas, audiências públicas e demais atividades relacionadas ao objeto.
- IV. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, observando cronograma físico de execução previamente aprovado pela Administração Municipal.
- V. Todos os produtos, relatórios, mapas, estudos técnicos, diagnósticos, minutas legislativas e demais documentos produzidos deverão ser entregues em meio físico e digital editável, em formatos compatíveis com utilização, armazenamento e posterior atualização pela Administração Municipal.
- VI. As audiências públicas, oficinas comunitárias e reuniões técnicas deverão ocorrer em locais disponibilizados pelo Município, observando cronograma previamente definido e ampla divulgação à população.
- VII. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, contendo descrição das atividades executadas, evolução das etapas e produtos desenvolvidos.
- VIII. A contratada deverá prestar suporte técnico e assistência durante toda a vigência contratual, incluindo esclarecimentos técnicos, ajustes e adequações eventualmente necessários nos produtos entregues.
- IX. A contratada deverá promover, sem ônus adicional ao Município, as correções, complementações ou adequações necessárias decorrentes de inconsistências técnicas, incompatibilidades, omissões ou inadequações verificadas nos produtos apresentados, desde que relacionadas ao objeto contratado.
- X. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica apta ao atendimento das demandas da Administração Municipal durante a execução contratual, inclusive mediante realização de reuniões presenciais ou remotas sempre que solicitado pelo Município.
- XI. Quando necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser admitido o deslocamento de profissionais técnicos da contratada ao Município de Grão-Pará/SC para participação em reuniões técnicas, audiências públicas, oficinas comunitárias, apresentações técnicas e demais atividades vinculadas à execução do objeto.
- XII. A contratada deverá possuir experiência comprovada na elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal ou instrumentos equivalentes de planejamento urbano e territorial.
- XIII. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto, contemplando profissionais legalmente habilitados nas áreas de urbanismo, arquitetura, engenharia,



- planejamento territorial, direito urbanístico, desenvolvimento socioeconômico, geoprocessamento, gestão ambiental ou áreas correlatas.
- XIV. Os profissionais poderão acumular funções, desde que comprovem formação e experiência compatíveis com as atribuições exigidas.
- XV. Os serviços deverão observar integralmente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao planejamento urbano, desenvolvimento territorial e política urbana.
- XVI. A solução deverá observar os princípios da função social da cidade e da propriedade, da gestão democrática, do desenvolvimento sustentável, da participação social e do ordenamento territorial adequado.
- XVII. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como as normas relacionadas à preservação do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental eventualmente aplicáveis ao território municipal.
- XVIII. Os serviços deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, racionalização do uso do território, preservação de áreas ambientalmente sensíveis e incentivo ao desenvolvimento urbano sustentável.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não será admitida a participação, na futura contratação, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Também não poderão participar interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Não será permitida a participação de interessados que não atendam às exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contínua e por etapas sequenciais, observando metodologia técnico-participativa compatível com a complexidade dos serviços relacionados à elaboração do Plano Diretor do Município de Grão-Pará/SC.

As etapas de execução, atividades obrigatórias, produtos mínimos e entregáveis encontram-se detalhadamente descritos no item “Detalhamento do Objeto” deste Termo de Referência, devendo a contratada observar integralmente todas as exigências, procedimentos, produtos técnicos e obrigações nele estabelecidos.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, mediante realização de levantamentos técnicos, diagnósticos territoriais, análises urbanísticas, estudos socioeconômicos e ambientais, participação social e elaboração dos instrumentos normativos necessários ao planejamento urbano e territorial municipal.

A execução contratual deverá contemplar, no mínimo:

- elaboração de Plano de Trabalho e definição metodológica;



- levantamentos e diagnósticos técnicos;
- análise da legislação urbanística vigente;
- realização de oficinas participativas, reuniões técnicas e audiências públicas;
- elaboração de mapas e estudos territoriais;
- definição de diretrizes urbanísticas e territoriais;
- elaboração de propostas técnicas e instrumentos normativos;
- consolidação e entrega final dos produtos.

Os serviços deverão ser desenvolvidos em etapas previamente definidas e aprovadas pela Administração Municipal, observando cronograma físico de execução e apresentação periódica dos produtos técnicos correspondentes.

Todos os produtos elaborados deverão ser submetidos à análise e aprovação da Administração Municipal, podendo ser solicitados ajustes, complementações ou adequações técnicas sempre que necessário ao adequado atendimento do interesse público e das necessidades do Município.

Os relatórios, estudos, mapas, diagnósticos, documentos cartográficos e minutas legislativas deverão ser entregues em meio físico e digital editável, compatíveis com futura utilização pela Administração Municipal.

A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, incluindo participação em reuniões técnicas, apresentações públicas, esclarecimentos e adequações eventualmente necessárias relacionadas aos produtos desenvolvidos.

A execução dos serviços deverá observar a legislação urbanística, ambiental e administrativa aplicável, bem como os princípios da participação social, desenvolvimento sustentável, função social da cidade e ordenamento territorial adequado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a formalização do instrumento contratual, serão definidos de forma clara os direitos e obrigações das partes, os prazos de execução, as condições de pagamento, as hipóteses de aplicação de penalidades, as responsabilidades técnicas e administrativas, bem como as demais cláusulas essenciais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Edmar Kemper Nandi, na qualidade de gestor do contrato, competindo-lhe o acompanhamento dos aspectos administrativos e estratégicos da execução contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das cláusulas pactuadas, controle de prazos, análise documental, autorização de pagamentos, formalização de eventuais aditivos e adoção das providências necessárias ao regular andamento da contratação.

A fiscalização técnica dos serviços será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Sr. Arthur Alberton Kulkamp, na qualidade de fiscal do contrato, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em seus aspectos técnicos, verificando o cumprimento das etapas previstas, a conformidade dos produtos entregues, a observância da metodologia proposta, a realização das atividades participativas, a compatibilidade dos estudos técnicos com as exigências deste Termo de Referência e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.





Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a entrega dos produtos técnicos, relatórios, mapas, diagnósticos, documentos cartográficos, minutas legislativas e demais entregáveis previstos contratualmente, registrando formalmente eventuais inconformidades, atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos de obrigações por parte da contratada, comunicando imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Os produtos apresentados pela contratada deverão ser submetidos à análise da Administração Municipal, podendo ser solicitados ajustes, complementações, revisões ou adequações técnicas sempre que necessário ao adequado atendimento do interesse público e das exigências previstas neste Termo de Referência.

Deverão ser estabelecidos procedimentos formais de comunicação entre contratante e contratada, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, especialmente correio eletrônico institucional, observados os princípios da formalidade, transparência, rastreabilidade e eficiência administrativa.

A Administração Municipal deverá assegurar acompanhamento contínuo da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das etapas previstas, cronograma físico, qualidade técnica dos produtos elaborados, realização das audiências públicas e oficinas participativas, observância da legislação urbanística aplicável e atendimento das finalidades do Plano Diretor Municipal.

Todas as atividades de gestão e fiscalização contratual observarão integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo controle efetivo da execução dos serviços, adequada aplicação dos recursos públicos e observância do interesse público municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada por etapas concluídas e efetivamente aprovadas pela Administração Municipal, observando o cronograma físico-financeiro da contratação e os produtos previstos neste Termo de Referência.

A liberação das medições ficará condicionada à apresentação e aprovação dos respectivos entregáveis técnicos vinculados a cada etapa da execução contratual, incluindo relatórios, diagnósticos, mapas, documentos técnicos, registros das atividades participativas, minutas legislativas e demais produtos previstos.

Os serviços apresentados deverão ser analisados pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com as exigências técnicas, metodológicas e legais estabelecidas neste Termo de Referência, podendo solicitar ajustes, complementações ou correções antes da aprovação definitiva da etapa correspondente.

A medição somente será considerada válida após emissão de manifestação favorável da fiscalização contratual, atestando o adequado cumprimento das atividades previstas para a etapa executada.

Não serão considerados, para fins de medição e pagamento, serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, produtos incompletos, documentos sem validação técnica ou atividades não aprovadas pela Administração Municipal.

As medições deverão observar os princípios da eficiência, economicidade, rastreabilidade e controle da execução contratual, garantindo correspondência entre os serviços efetivamente executados e os valores pagos pela Administração.





7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma vinculada à efetiva execução dos serviços e à entrega dos produtos previstos para cada etapa da contratação, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

Do valor total contratado, 50% (cinquenta por cento) serão pagos durante a execução dos serviços, distribuídos proporcionalmente entre as 5 (cinco) etapas previstas no detalhamento do objeto, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor contratual para cada etapa concluída, mediante entrega, análise e aprovação dos respectivos produtos, relatórios técnicos e demais documentos exigidos.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos somente após a conclusão integral dos serviços, mediante entrega definitiva do Plano Diretor Municipal, dos instrumentos normativos correlatos e dos demais produtos previstos na contratação, devidamente analisados, aprovados e recebidos pela Administração Municipal.

A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios técnicos, produtos entregues e demais elementos previstos para a respectiva etapa, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

Os pagamentos somente serão realizados após:

- atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- aprovação dos produtos correspondentes à etapa executada;
- apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível;
- verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, pendências, inadequações, atrasos, descumprimento contratual ou necessidade de correções e complementações nos produtos apresentados, a Administração poderá suspender o pagamento da respectiva parcela até a regularização das pendências verificadas.

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Etapas	Percentual
Etapa 1	10%
Etapa 2	10%
Etapa 3	10%
Etapa 4	10%
Etapa 5	10%
Entrega final e aprovação definitiva do Plano Diretor Municipal	50%

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento **Técnica e Preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “c”, e do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante o procedimento de seleção, será assegurado o tratamento diferenciado às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 20/2022, de 15 de julho de 2022. Tal favorecimento visa estimular a competitividade, promover o desenvolvimento local e regional e ampliar a participação desse segmento nas contratações públicas municipais.

Considerando que o objeto trata-se de serviço técnico especializado, cuja execução depende diretamente da qualificação técnica, da metodologia adotada e da experiência da equipe executora, será atribuído peso de 50% (cinquenta por cento) para a Proposta Técnica e 50% (cinquenta por cento) para a Proposta de Preço, assegurando que o julgamento privilegie a qualidade, a consistência técnica e a efetividade dos produtos a serem entregues, sem prejuízo da economicidade.

Cada licitante deverá apresentar, de forma segregada, uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço, as quais serão avaliadas conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, resultando na Nota da Proposta Técnica (NPT) e na Nota da Proposta de Preço (NPP).

A Nota Final (NF) será calculada pela seguinte fórmula (Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final):

$$NF = [(5 \times NPT) + (5 \times NPP)] / 10$$

8.1. AVALIAÇÃO CLASSIFICATÓRIA – TÉCNICA E PREÇO:

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (NPT): A Nota da Proposta Técnica (NPT) poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo composta pela soma dos seguintes quesitos:

- Capacidade Técnica da Proponente (CTP) – até 35 pontos;
- Qualificação da Equipe Técnica (QET) – até 40 pontos;
- Metodologia e Plano de Trabalho (MPT) – até 25 pontos.

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE (CTP) – até 35 pontos

Para fins de análise da Capacidade Técnica da Proponente, a licitante deverá comprovar possuir registro ativo e regular junto ao CREA e/ou CAU, compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro da Pessoa Jurídica.

Caso a licitante possua certidão emitida por conselho profissional de outra unidade da federação, será exigida, para fins de assinatura do contrato, a apresentação do respectivo visto junto ao CREA-SC e/ou CAU/SC, conforme aplicável.

A ausência de comprovação do registro profissional da empresa impedirá a pontuação da Capacidade Técnica da Proponente, podendo ensejar a desclassificação da proposta técnica.



A experiência da empresa deverá ser comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, RRT ou documentos equivalentes legalmente admitidos, sendo aceita a apresentação de atestados em nome da matriz ou filial.

Para fins de pontuação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado que comprove a execução de serviços técnicos especializados em uma ou mais das seguintes áreas:

- elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal;
- elaboração de instrumentos de planejamento urbano e territorial;
- elaboração de legislação urbanística municipal;
- elaboração de estudos urbanísticos ou territoriais de complexidade equivalente.

A pontuação será atribuída conforme o somatório dos atestados apresentados, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme tabela a seguir:

SERVIÇO/ÁREA	Pontuação por Atestado	Pontuação Máxima
Elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal	10 pontos	20
Planejamento urbano e territorial	5 pontos	10
Elaboração de legislação urbanística ou instrumentos urbanísticos municipais	5 pontos	5
Total Máximo:		35 pontos

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (QET) – até 40 pontos

A licitante deverá apresentar declaração contendo a relação nominal da equipe técnica mínima necessária à execução do objeto, observada a obrigatoriedade de atendimento às funções exigidas, admitindo-se a acumulação de funções por um mesmo profissional, desde que comprovadas a formação e experiência compatíveis.

A equipe técnica mínima deverá contemplar:

a) Coordenador(a) Técnico(a): Profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Geografia, Planejamento Urbano ou áreas correlatas, com experiência comprovada na coordenação de elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal ou instrumentos de planejamento urbano e territorial.

b) Profissional da Área Jurídica: Profissional graduado em Direito, com experiência comprovada em legislação urbanística, elaboração ou revisão de normas urbanísticas e instrumentos legais relacionados ao planejamento territorial municipal.

c) Profissional da Área Territorial/Urbanística: Profissional com formação compatível nas áreas de urbanismo, planejamento territorial, geografia, engenharia, arquitetura ou áreas correlatas, com experiência em estudos territoriais, diagnósticos urbanos ou planejamento territorial.





d) Profissional de Geoprocessamento/Cartografia: Profissional com formação e experiência compatível em geoprocessamento, cartografia, geografia, geologia ou áreas correlatas, responsável pela elaboração de mapas temáticos, análises espaciais e produtos cartográficos relacionados ao objeto.

A comprovação da experiência profissional será realizada por meio de Atestados de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrados e acompanhados de CAT, RRT ou documentos equivalentes legalmente admitidos, conforme critérios abaixo:

a) Experiência Profissional – até 22 pontos

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador(a) Técnico(a)	5 pontos	10
Profissional da Área Jurídica	4 pontos	4
Profissional da Área Territorial/Urbanística	4 pontos	4
Profissional de Geoprocessamento/Cartografia	4 pontos	4
Subtotal:		22 pontos

b) Titulação Acadêmica – até 18 pontos

Poderão ser apresentados títulos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, relacionados às áreas de atuação dos profissionais indicados.

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador(a) Técnico(a)	5 pontos	10
Profissional da Área Jurídica	2 pontos	2
Profissional da Área Territorial/Urbanística	3 pontos	3
Profissional de Geoprocessamento/Cartografia	3 pontos	3
Subtotal:		18 pontos



A comprovação de vínculo dos profissionais indicados na Proposta Técnica deverá ser realizada mediante apresentação, alternativamente, de um dos seguintes documentos:

- A. registro profissional no respectivo conselho de classe como responsável técnico da licitante;
- B. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada;
- C. contrato de prestação de serviços celebrado na forma da legislação civil, com duração compatível com a execução do objeto;
- D. ato constitutivo da empresa atualizado, no caso de sócios, dirigentes ou administradores;
- E. declaração de disponibilidade futura do profissional para atuação na execução contratual, acompanhada de anuência expressa do profissional indicado.

METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO (MPT) – até 25 pontos

A licitante deverá apresentar Proposta Metodológica e Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- compreensão técnica do objeto;
- metodologia de execução das etapas;
- estratégia de participação social e mobilização comunitária;
- planejamento das atividades;
- cronograma físico de execução;
- recursos materiais e tecnológicos a serem utilizados.

A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios:

ELEMENTO AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Compreensão técnica do objeto	5 pontos
Metodologia de execução	8 pontos
Estratégia de participação social	6 pontos
Cronograma e organização das atividades	6 pontos
Total	25 pontos

A avaliação da metodologia observará critérios objetivos relacionados à compatibilidade da proposta com o objeto da contratação, coerência metodológica, adequação do planejamento apresentado, compatibilidade do cronograma e consistência das estratégias de participação social e execução dos trabalhos.

Avaliação da Proposta de Preço (NPP)





A Nota da Proposta de Preço será calculada pela seguinte fórmula: **$NPP = 100 \times (MP / PP)$**

Onde:

- MP = menor preço entre as propostas válidas;
- PP = preço da proposta avaliada.

Para fins de apuração da Nota da Proposta Técnica (NPT), da Nota da Proposta de Preço (NPP) e da Nota Final (NF), os resultados dos cálculos serão considerados com arredondamento para *duas casas decimais*, desprezando-se as demais, com o objetivo de assegurar padronização, transparência, isonomia entre as licitantes e compatibilidade com os sistemas oficiais de registro e controle da Administração Pública.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e demonstração da exequibilidade das propostas que apresentem preços significativamente inferiores aos praticados no mercado ou ao valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A análise e o julgamento da Proposta Técnica serão realizados por *Comissão Técnica* especialmente designada, que emitirá parecer técnico fundamentado. A ausência de qualquer requisito mínimo exigido implicará a desclassificação da proposta técnica.

A licitante classificada em primeiro lugar será submetida à fase de habilitação, devendo comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à comprovação de vínculo dos profissionais, mediante apresentação de um dos documentos admitidos em lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 57 do Decreto Municipal nº 06/2024, mediante pesquisa de preços composta por propostas comerciais obtidas junto a fornecedores especializados e por contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

Para formação do valor estimado foram consideradas referências compatíveis com o objeto pretendido, envolvendo serviços de elaboração e revisão de Plano Diretor Municipal e instrumentos urbanísticos correlatos.

Em razão da variação observada entre os valores coletados, adotou-se a metodologia da mediana dos preços válidos obtidos, por representar critério estatístico adequado para mitigar a influência de valores extremos e proporcionar resultado mais compatível com a realidade de mercado.

Dessa forma, o valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 142.688,70 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme detalhamento constante no Documento de Pesquisa de Preços que integra a fase preparatória do processo.

O valor estimado foi considerado compatível com a natureza, complexidade e abrangência dos serviços pretendidos, bem como com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





01. Executar integralmente os serviços contratados em conformidade com as exigências técnicas, metodológicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência;
02. Observar integralmente a legislação urbanística, ambiental, administrativa e profissional aplicável à execução do objeto;
03. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada e com qualificação compatível com a complexidade dos serviços;
04. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos estudos, diagnósticos, levantamentos, mapas, relatórios, documentos e instrumentos normativos elaborados;
05. Cumprir o cronograma físico de execução aprovado pela Administração Municipal;
06. Realizar reuniões técnicas, oficinas participativas, seminários e audiências públicas previstas no objeto da contratação;
07. Promover metodologia técnico-participativa compatível com as diretrizes da gestão democrática previstas no Estatuto da Cidade;
08. Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual sempre que solicitado pela Administração Municipal;
09. Entregar todos os produtos técnicos em meio físico e digital editável, observando compatibilidade técnica para futura utilização pela Administração Municipal;
10. Realizar ajustes, correções, complementações e adequações técnicas nos produtos apresentados, sempre que solicitado pela fiscalização contratual;
11. Prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, inclusive para esclarecimentos, reuniões e apresentações técnicas;
12. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;
13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
14. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer situação que possa comprometer o regular andamento dos serviços;
15. Emitir e manter atualizadas as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes de responsabilidade técnica, quando aplicável;
16. Guardar sigilo sobre informações e documentos disponibilizados pela Administração Municipal, quando necessário;
17. Observar os princípios da eficiência, transparência, sustentabilidade, interesse público e boa-fé durante toda a execução contratual;
18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados e pelos produtos técnicos entregues, inclusive quanto à consistência técnica, compatibilidade normativa e conformidade legal dos documentos elaborados;





19. Transferir ao Município de Grão-Pará/SC todos os direitos relacionados aos produtos desenvolvidos durante a execução contratual, incluindo estudos, mapas, relatórios, documentos técnicos, arquivos digitais e minutas legislativas produzidas no âmbito da contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

01. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
02. Disponibilizar à contratada as informações, documentos, legislações, mapas, estudos, arquivos e demais dados técnicos necessários à execução do objeto;
03. Fornecer apoio institucional e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades previstas na contratação;
04. Disponibilizar locais adequados para realização de reuniões técnicas, oficinas participativas, seminários e audiências públicas, quando necessário;
05. Promover apoio na divulgação das atividades participativas relacionadas à elaboração do Plano Diretor;
06. Analisar os produtos técnicos apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua aprovação, necessidade de ajustes ou complementações;
07. Solicitar adequações, correções ou revisões técnicas sempre que identificadas inconsistências, incompatibilidades ou necessidade de atendimento ao interesse público;
08. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços;
09. Prestar esclarecimentos e informações complementares necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos;
10. Assegurar condições adequadas para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
11. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
12. Adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento da contratação;
13. Garantir observância aos princípios da transparência, participação social e publicidade durante o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal;
14. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e fiscalização contratual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade da infração:

- advertência;
- multa;





- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução dos serviços ou ao interesse público.

A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, descumprimento de prazos, inexecução parcial ou total do objeto, falhas técnicas, descumprimento das exigências metodológicas, não realização das atividades participativas previstas, entrega de produtos em desconformidade com as exigências contratuais ou quaisquer outras infrações relacionadas à execução contratual, podendo incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme definido no edital e no futuro instrumento contratual.

O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado nos casos de infrações de maior gravidade, especialmente quando houver reincidência, descumprimento reiterado das obrigações assumidas, prejuízo relevante à Administração ou comprometimento da adequada execução do objeto, pelo prazo máximo previsto em lei.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nos casos de infrações gravíssimas, especialmente quando constatada fraude, má-fé, apresentação de documentação falsa, conduta dolosa ou prática de atos ilícitos que comprometam a legalidade, a execução contratual ou a idoneidade da contratada.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurando à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 13

Grão-Pará, 11 de junho de 2026.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda





ANEXO II - HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá anexar ao sistema Portal de Compras Públicas, antes do horário estipulado para início de abertura do certame, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação; com validade na data de realização da licitação:

1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c) **ATO CONSTITUTIVO** devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País;
- e) **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da Certidão Simplificada na Junta Comercial emitida há menos de 90 (noventa) dias;
- f) **CPF e RG ou CNH** de todos os sócios administradores;

2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;
- d.1) Prova de regularidade com a Fazenda do **Município de Grão-Pará**;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;





f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

g) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de **falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Certidão **cível** da empresa (1º e 2º grau);

c) Certidão **Criminal** da empresa (1º e 2º grau).

4. DECLARAÇÃO, (modelo no ANEXO VI) assinadas por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99);

d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as **condições** de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade;

f) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Lei Nº 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615;

g) **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue





na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

j) Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como dispõe de equipe técnica qualificada responsável pelos trabalhos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratação, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por





igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Grão-Pará/SC, 11 de junho de 2026.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal





ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA RELATIVA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC

A nossa empresa, situada na Rua,
Nº, Bairro, Município de/ SC, inscrita no CNPJ sob o
Nº, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos da Minuta Contratual que
ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.

Apresenta sua proposta no valor de **R\$.....(.....)**, sendo
R\$.....(.....) correspondente ao material e **R\$.....(.....)**
correspondente a mão-de-obra.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global da nossa proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados, inclusive o fornecimento de todo o material, equipamentos e mãos-de-obra necessários, de acordo com todas as exigências do Termo de Referência em Anexo a este Processo Licitatório.
2. Declaramos que realizaremos os serviços dentro do prazo estipulado de execução de 12 (doze) meses, a contar da autorização para início dos serviços.
3. Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta.

...../, de de 2026.

Assinatura e Carimbo da empresa

Nome da Empresa

Número do CNPJ

Nome do Responsável Legal

Número do CPF





**ANEXO IV - PROPOSTA TÉCNICA RELATIVA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 05/2026 DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC
(Apresentar em Papel Timbrado da Empresa)**

A nossa empresa, situada na Rua,
Nº, Bairro, Município de/ SC, inscrita no CNPJ sob o
Nº, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições,
quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos da Minuta Contratual que
ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos, apresenta sua
proposta técnica com pontuação total de **(XX) PONTOS** conforme detalhado nos quadros abaixo:

Atestados – até 35 pontos

SERVIÇO/ÁREA	Pontuação por Atestado	Pontuação Máxima	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal.	10 pontos	20	(preencher)
Planejamento urbano e territorial.	5 pontos	10	(preencher)
Elaboração de legislação urbanística ou instrumentos urbanísticos municipais.	5 pontos	5	(preencher)
Total Máximo:		35 pontos	SUBTOTAL: (preencher)

Qualificação da Equipe Técnica (QET) – até 40 pontos

a) Experiência Profissional – até 22 pontos

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Coordenador(a) Técnico(a)	5 pontos	10	(preencher)
Profissional da Área Jurídica	4 pontos	4	(preencher)





Profissional da Área Territorial/Urbanística	4 pontos	4	(preencher)
Profissional de Geoprocessamento/Cartografia	4 pontos	4	(preencher)
Subtotal:		22 pontos	SUBTOTAL: (preencher)

b) Titulação Acadêmica – até 18 pontos

PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Coordenador(a) Técnico(a)	5 pontos	10	(preencher)
Profissional da Área Jurídica	2 pontos	2	(preencher)
Profissional da Área Territorial/Urbanística	3 pontos	3	(preencher)
Profissional de Geoprocessamento/Cart ografia	3 pontos	3	(preencher)
Subtotal		18 pontos	SUBTOTAL: (preencher)

Metodologia e Plano de Trabalho (MPT) – até 25 pontos

ELEMENTO AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO DO PROPONENTE
Compreensão técnica do objeto	5 pontos	(preencher)
Metodologia de execução	8 pontos	(preencher)
Estratégia de participação social	6 pontos	(preencher)
Cronograma e organização das atividades	6 pontos	(preencher)



Total	25 pontos	SUBTOTAL: (preencher)
-------	-----------	-----------------------

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PONTUAÇÃO: (DEVERÃO ESTAR EM ANEXO A PROPOSTA TÉCNICA):

a) Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA e/ou CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, compatível com o objeto da licitação;

b) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, admitida a apresentação de atestados em nome da matriz ou filial. Para fins de pontuação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado, que comprove a execução de serviços em uma das seguintes áreas:

- Elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal;
- elaboração de instrumentos de planejamento urbano e territorial;
- elaboração de legislação urbanística municipal;
- elaboração de estudos urbanísticos ou territoriais de complexidade equivalente.

c) Declaração contendo a relação nominal da equipe técnica mínima, composta por no mínimo 04 (quatro) profissionais distintos, acompanhada das respectivas certidões de registro profissional ativo.

A equipe mínima deverá contemplar:

c.1) Coordenador(a) Técnico(a): Profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Geografia, Planejamento Urbano ou áreas correlatas, com experiência comprovada na coordenação de elaboração, revisão ou atualização de Plano Diretor Municipal ou instrumentos de planejamento urbano e territorial.

c.2) Profissional da Área Jurídica: Profissional graduado em Direito, com experiência comprovada em legislação urbanística, elaboração ou revisão de normas urbanísticas e instrumentos legais relacionados ao planejamento territorial municipal.

c.3) Profissional da Área Territorial/Urbanística: Profissional com formação compatível nas áreas de urbanismo, planejamento territorial, geografia, engenharia, arquitetura ou áreas correlatas, com experiência em estudos territoriais, diagnósticos urbanos ou planejamento territorial.

c.4) Profissional de Geoprocessamento/Cartografia: Profissional com formação e experiência compatível em geoprocessamento, cartografia, geografia, geologia ou áreas correlatas, responsável pela elaboração de mapas temáticos, análises espaciais e produtos cartográficos relacionados ao objeto. A comprovação da



experiência profissional será realizada por meio de Atestados de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrados e acompanhados de CAT, RRT ou documentos equivalentes legalmente admitidos, conforme critérios abaixo:

d) A comprovação de vínculo dos profissionais indicados na Proposta Técnica deverá ser realizada mediante apresentação, alternativamente, de um dos seguintes documentos:

- d.1)** registro profissional no respectivo conselho de classe como responsável técnico da licitante;
- d.2)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada;
- d.3)** contrato de prestação de serviços celebrado na forma da legislação civil, com duração compatível com a execução do objeto;
- d.4)** ato constitutivo da empresa atualizado, no caso de sócios, dirigentes ou administradores;
- d.5)** declaração de disponibilidade futura do profissional para atuação na execução contratual, acompanhada de anuência expressa do profissional indicado.

e) Apresentar Proposta Metodológica e Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- compreensão técnica do objeto;
- metodologia de execução das etapas;
- estratégia de participação social e mobilização comunitária;
- planejamento das atividades;
- cronograma físico de execução;
- recursos materiais e tecnológicos a serem utilizados.

...../, de de 2026.

Assinatura e Carimbo da empresa

Nome da Empresa

Número do CNPJ

Nome do Responsável Legal

Número do CPF





ANEXO V

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° _____, do CPF sob o N° _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06. **(se for o caso enquadramento MPes)**
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2°, do Art. 4°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021. **(se for o caso enquadramento MPes)**
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.



- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.
- sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- sob as penas cabíveis, de que dispõem de do pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como dispõem de equipe técnica qualificada responsável pelos trabalhos.

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº __/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ____ de _____ de 2026 a ____ de _____ de 202__ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação Nº 42/2026 - Edital de Concorrência Eletrônica Nº 05/2026, de 11 de junho de 2026.

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, neste ato, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) do CPF sob o Nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo de Licitação Nº 42/2026, Edital de Concorrência Eletrônica Nº 05/2026**, homologado em _____, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2014, e em conformidade com o Edital Licitatório e demais legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos da Minuta Contratual que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital como se aqui estivessem transcritos.





CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2026 a ____ de _____ de 2027, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

2.2. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação Nº 42/2026 - Edital de Concorrência Nº 05/2026, de 11 de junho de 2026.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, contínua e por etapas sequenciais, observando metodologia técnico-participativa compatível com a complexidade dos serviços relacionados à elaboração do Plano Diretor do Município de Grão-Pará/SC.

4.2. As etapas de execução, atividades obrigatórias, produtos mínimos e entregáveis encontram-se detalhadamente descritos no item “Detalhamento do Objeto” deste Termo de Referência, devendo a contratada observar integralmente todas as exigências, procedimentos, produtos técnicos e obrigações nele estabelecidos.

4.3. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, mediante realização de levantamentos técnicos, diagnósticos territoriais, análises urbanísticas, estudos socioeconômicos e ambientais, participação social e elaboração dos instrumentos normativos necessários ao planejamento urbano e territorial municipal.

4.4. A execução contratual deverá contemplar, no mínimo: • elaboração de Plano de Trabalho e definição metodológica; • levantamentos e diagnósticos técnicos; • análise da legislação urbanística vigente; • realização de oficinas participativas, reuniões técnicas e audiências públicas; • elaboração de mapas e estudos territoriais; • definição de diretrizes urbanísticas e territoriais; • elaboração de propostas técnicas e instrumentos normativos; • consolidação e entrega final dos produtos.

4.5. Os serviços deverão ser desenvolvidos em etapas previamente definidas e aprovadas pela Administração Municipal, observando cronograma físico de execução e apresentação periódica dos produtos técnicos correspondentes.

4.6. Todos os produtos elaborados deverão ser submetidos à análise e aprovação da Administração Municipal, podendo ser solicitados ajustes, complementações ou adequações técnicas sempre que necessário ao adequado atendimento do interesse público e das necessidades do Município.

4.7. Os relatórios, estudos, mapas, diagnósticos, documentos cartográficos e minutas legislativas deverão ser entregues em meio físico e digital editável, compatíveis com futura utilização pela Administração Municipal.





4.8. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, incluindo participação em reuniões técnicas, apresentações públicas, esclarecimentos e adequações eventualmente necessárias relacionadas aos produtos desenvolvidos.

4.9. A execução dos serviços deverá observar a legislação urbanística, ambiental e administrativa aplicável, bem como os princípios da participação social, desenvolvimento sustentável, função social da cidade e ordenamento territorial adequado.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma vinculada à efetiva execução dos serviços e à entrega dos produtos previstos para cada etapa da contratação, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

5.2. Do valor total contratado, 50% (cinquenta por cento) serão pagos durante a execução dos serviços, distribuídos proporcionalmente entre as 5 (cinco) etapas previstas no detalhamento do objeto, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor contratual para cada etapa concluída, mediante entrega, análise e aprovação dos respectivos produtos, relatórios técnicos e demais documentos exigidos.

5.3. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos somente após a conclusão integral dos serviços, mediante entrega definitiva do Plano Diretor Municipal, dos instrumentos normativos correlatos e dos demais produtos previstos na contratação, devidamente analisados, aprovados e recebidos pela Administração Municipal.

5.4. A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, relatórios técnicos, produtos entregues e demais elementos previstos para a respectiva etapa, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.5. Os pagamentos somente serão realizados após: • atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato; • aprovação dos produtos correspondentes à etapa executada; • apresentação da respectiva nota fiscal/fatura; • comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigível; • verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.6. Caso sejam identificadas inconsistências técnicas, pendências, inadequações, atrasos, descumprimento contratual ou necessidade de correções e complementações nos produtos apresentados, a Administração poderá suspender o pagamento da respectiva parcela até a regularização das pendências verificadas.

5.7. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°: **03.001.2.004.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - código 13.**





CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o



fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:





- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;





- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da



execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.





11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços executados será realizada de acordo com o cronograma de execução previamente acordado entre as partes, com base no cumprimento das etapas previstas no Modelo de Execução do Objeto e na entrega dos produtos técnicos correspondentes, devidamente analisados e atestados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

12.2. A medição somente será considerada válida após a entrega formal dos produtos previstos para cada etapa, acompanhada da documentação técnica pertinente, desde que os produtos estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes aplicáveis.

12.3. A fiscalização poderá solicitar ajustes ou complementações nos produtos apresentados, hipótese em que a medição ficará suspensa até a regularização das pendências. Somente serão considerados como executados os serviços expressamente aprovados pela fiscalização, mediante emissão de atesto.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento





dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.4.2. A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: Arthur Alberton Kulkamp, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.



16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Responsável Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

